



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Naturais de Guilundo e Amigos – ANAGA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais de Guilundo e Amigos – ANAGA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Junho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Micro-Crédito Para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Micro-Crédito Para o Desenvolvimento Comunitário.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 29 de Agosto de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Gazense de Intervenção na Redução da Pobreza Absoluta, denominada AGIR Moçambique, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Gazense de Intervenção na Redução da Pobreza Absoluta, denominada AGIR Moçambique.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Setembro de 2006. — O Governador da Província, *Djalma Lutz Félix Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Florence – Instituto Florence de Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173581 uma

sociedade denominada Florence – Instituto Florence de Desenvolvimento — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo Izaltino Cassamo, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kwame Nkrumah, número mil quinhentos e quarenta e seis, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Florence – Instituto Florence De Desenvolvimento — Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas – Romão, Talhão cento e noventa e três, casa número quarenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação e treinamento profissional;
- b) Produção, comercialização e processamento de produtos agrícolas e pecuários;
- c) Comercialização de produtos para agricultura e pecuária;
- d) Produção e comercialização de mariscos;
- e) Prestação de serviços e consultoria agrícola;
- f) Estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;
- g) Análise e elaboração de projectos;
- h) Promoção de palestras, seminários e *workshops*;
- i) Promoção de feiras agrícolas;
- j) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- k) Defesa e promoção do desenvolvimento sócio-económico;
- l) Exploração da indústria e transportes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Naturais de Guilundo e Amigos (ANAGA)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta o nome de Associação dos Naturais de Guilundo e Amigos, designada por ANAGA. É uma organização colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A ANAGA tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine, Célula A, Q. Número um, casa número cento e cinquenta e três A, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações em qualquer local do território nacional e tendo a sua duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A ANAGA tem por objectivo promover o associativismo, organizar acções sociais de ajuda mútua entre famílias. Podendo cooperar com outras organizações nacionais e estrangeiras.

Dois) Criar condições, tanto de apoiar o seu membro em casos da morte de algum dos seus familiares protegido no regulamento dos presentes estatutos, relativamente às despesas fúnebres, como de promover programas que oferecem oportunidades de negócios e de progressão sócio-económica com vista a contribuir no combate à pobreza e na promoção de acções no âmbito da luta contra HIV/SIDA no seio da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, admissão, demissão, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

Categorias de membros

Os membros da ANAGA podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos os que estiveram presentes na criação da agremiação predecessora (ANHAF-Associação Nhamuende e Familiares) que culminou com a formação da ANAGA;
- b) Efectivos – aqueles que sejam admitidos por deliberação do Conselho de Direcção aprovado pela assembleia numa das suas sessões de trabalho, sob proposta apresentada por qualquer membro;
- c) Honorários – indivíduo ou qualquer entidade que tenha dado a ANAGA o seu apoio notável ou contribuído excepcionalmente para o seu desenvolvimento e que seja aprovado pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

Admissão e demissão de membros

Um) Podem ser membros da ANAGA qualquer pessoa que seja familiar, amigo e outros interessados, desde que aceitem e assumam os estatutos em vigor da ANAGA.

Dois) A admissão do membro é da competência do Conselho de Direcção e ratificada pela assembleia da associação, desde que cumpridos os requisitos do número anterior.

Três) Perde a qualidade de membro se este, renunciar livremente a esta qualidade, ou se infringir os deveres sociais ou se a sua conduta for contrária aos objectivos consagrados nos estatutos da ANAGA.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ANAGA ou em que a associação seja envolvida;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANAGA;
- c) Usufruir das facilidades oferecidas pelos seus órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

São deveres dos membros:

- a) O pagamento das quotas estipuladas em Assembleia Geral;
- b) Exercer, com dedicação, os cargos directivos ou função para que for eleito;

- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da ANAGA, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Zelar pelo bom nome da ANAGA e do seu património.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Mandato

Um) Os mandatos dos órgãos sociais são eleitos por três anos, até três mandatos, mas sem acumular cargos simultaneamente dentro da associação.

Dois) Os titulares de cargos constantes no número anterior podem ser substituídos e os seus substitutos eleitos desempenham o cargo até ao fim do mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANAGA e é constituída pelos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se gozo dos seus direitos, para efeitos destes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, este não pode fazer-se representar por outro.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é formada por presidente, vice-presidente, financeiro, secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano. E extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de um aviso público, no qual deve constar o dia, a hora, o local e a respectiva agenda de trabalho. No intervalo das duas assembleias promovem-se sessões mensais de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no dia e hora marcados para a sua realização estiver presentes

pelo menos metade dos membros. No caso da Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, marcar-se-á para outra data.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir os presidentes dos órgãos da associação;
- b) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e as contas do Conselho Fiscal, plano anual de actividades e respectivos orçamentos;
- d) Ratificar a admissão, readmissão e expulsão dos membros;
- e) Fixar novos valores de quota mensal;
- f) Deliberar sobre as instruções e funcionamento da associação;
- g) Aprovar o regimento eleitoral da ANAGA;
- h) Dar posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- i) Decidir sobre os recursos das questões que lhe sejam presentes.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral e sessões mensais da ANAGA;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios dos actos da ANAGA;
- c) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos da associação;
- d) Propor a expulsão dos infractores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da ANAGA.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um financeiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que tal se justifique.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e mais realizações da ANAGA;
- c) Definir o quadro de pessoal e a tabela salarial da pessoa que assiste a gestão da ANAGA;
- d) Elaborar e submeter o relatório anual de contas, o plano de actividades e orçamento para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar a admissão de novos membros e suspender a qualidade de membro, dando o parecer sobre a sua expulsão;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com as organizações doadoras e outras instituições;
- g) Supervisionar grupos de trabalhos em projectos específicos que respondem aos passos e objectivos da ANAGA;
- h) Assumir poderes de representação, como assinar contratos, escrituras notariais e responder em juízo dentro e fora sobre os actos da ANAGA;
- i) Propor o regulamento interno da ANAGA.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o regulamento interno e a legislação;
- b) Fiscalizar a actividade da ANAGA em todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escritura e a documentação da ANAGA sempre que necessário ou que julgue conveniente;
- d) Controlar o regulamento interno da ANAGA;
- e) Emitir o parecer sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;

- f) Assistir as sessões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da ANAGA

A ANAGA obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção;
- Duas assinaturas dos membros indicados na alínea a) deste artigo são suficientes para obrigar a associação, sendo indispensável a assinatura do presidente deste órgão.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Património

Constitui património da ANAGA os bens móveis e imóveis geridos por si, atribuídos pelas ONGs, instituições, empresas públicas ou privadas doadoras, Governo ou qualquer pessoa colectiva ou singular e os bens que ANAGA venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Um) Os fundos da ANAGA são constituídos pelas quotas das contribuições dos membros, Governo, ONGs, ou de qualquer pessoa, organizações ou ainda receitas que resultam das actividades legalmente permitidas, depositados nas instituições bancárias e similares.

Dois) A quota mensal do membro e todas as obrigações vem expressas no regulamento interno da ANAGA.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A ANAGA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ANAGA, compete a Assembleia Geral eleger uma Comissão signatária para apurar o activo e passivo e apresentar propostas sobre a dissolução desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Símbolos da ANAGA

Os símbolos da ANAGA são os seguintes:

- A bandeira;
- O emblema;
- O hino.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Características dos símbolos

A descrição das características dos símbolos da ANAGA será apresentada após a aprovação dos respectivos símbolos pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino dos bens

Um) Em caso de extinção, se existirem bens que estejam a cargo da ANAGA, serão atribuídos por lei a pessoa ou entidade que ficar a cargo.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior tem o destino que a Assembleia Geral determinar.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício

Um) O exercício corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamento geral interno

Até noventa dias após o despacho de reconhecimento jurídico da ANAGA pelas autoridades competentes, o Conselho de Direcção deverá apresentar a proposta do regulamento geral interno à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reclamações

Os membros têm direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos sociais da ANAGA que contrariam a lei, aos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Associação Provincial de Gazenses de Intervenção na Redução da Pobreza - AGIR Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação, de que por escritura de seis de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traço B do

Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Maria Ivete Fuel, Bonifácio João Mahumane, Isac Henrique Mucavele, Benvinda de Jesus, Salomon Stefane Maló, Arão Rafael, Helder da Cruz Francisco Buque, José Bento Daniel Mugabe, Nuro Adão Nhancunhule e Pedro Alberto Maunde constituída uma associação de carácter não lucrativa, com sede na cidade de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Associação Gazense de Intervenção na Redução da Pobreza Absoluta, denominada AGIR Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AGIR Moçambique é de âmbito provincial, tem sede na cidade de Xai-Xai e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A AGIR Moçambique tem por objecto a melhoria dos modos de vida da criança órfã e vulnerável, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da AGIR Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e aceitem os estatutos e programas da AGIR Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Admissão

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas, mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

ARTIGOSEXTO

Classificação dos membros

Os membros da AGIR Moçambique podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Fundadores: os que tenham subscrito a acta constitutiva da Agir Moçambique;
- b) Efectivos: os que tendo aderido à AGIR Moçambique participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Beneméritos: os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da AGIR Moçambique;
- d) Honorários: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da AGIR Moçambique.

ARTIGOSÉTIMO

Direitos dos membros

Os membros da AGIR gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da AGIR Moçambique;
- c) Conhecer a situação patrimonial da AGIR Moçambique;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da AGIR Moçambique;
- b) Prestigiar a AGIR Moçambique e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGONONO

Receitas

São consideradas receitas da AGIR Moçambique:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis e imóveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a AGIR Moçambique promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Órgãos

São órgãos sociais da AGIR Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, bem como, discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da AGIR Moçambique, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo semestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral, convocada à pedido da Direcção, só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Convocatória e deliberações

Um) Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei exige o voto de dois terços dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente do Conselho de Direcção, um vogal e um secretário, é o órgão de gestão e representação da AGIR Moçambique, competindo-lhe:

- a) A gestão da AGIR Moçambique, sua representação em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-o pela assinatura de dois membros, um dos quais o presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção, em geral, serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Noção, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da AGIR Moçambique, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, são fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituada no Código Civil de mil novecentos e sessenta e seis.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da AGIR Moçambique, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma associação congénere, sem prejuízos da lei.

Está conforme.

Associação de Micro – Crédito Para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e uma a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Micro-Crédito Para o Desenvolvimento Comunitário, daqui em diante abreviadamente designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Marracuene, província do Maputo, podendo a direcção deliberar a transferência da sede ou abertura de pontos de serviços noutros locais.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem objectivos da associação favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos e guarda de valor a seus associados, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei:

- a) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- b) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- c) Receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
- d) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para prossecução dos fins prosseguidos pela associação;
- e) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;
- f) Receber e vender os bens dos devedores ou maus pagadores, para pagamento das dívidas; e
- g) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos associados – condições de admissibilidade, categorias, direito, e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a) A adesão voluntária de qualquer indivíduo, maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exercer ou venha a

exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser-lhe concedidos;

- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos um grupo de caução solidária.

Dois) Os funcionários do estado e de empresas públicas e trabalhadores assalariadas não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais.

Três) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

Quatro) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a direcção, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores – os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos – os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à outorga da escritura pública de constituição da associação;
- c) Anciãos – membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;
- d) Honorários – personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pela direcção ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;

- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pela direcção num período razoável;
- d) Eleger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;
- e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
- f) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação;
- h) Ser regularmente informado pela direcção sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;
- i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na associação devendo o associado avisar previamente a direcção a sua intenção de consultar tais livros;
- j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinadas aos seus membros.

ARTIGONONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados :

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;
- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígios e desempenho da associação;
- g) Pagar todas as jónias e dívidas e/ou a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número antecedente os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

ARTIGODÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido a direcção; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados dois anos;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como, das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação; e
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas b) e c), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem entretanto participar a reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Caberá a Assembleia Geral decidir sobre adesão a uniões, federações ou outras instituições, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo

presidente do Conselho de Administração, por aviso postal, ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleições e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da Associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro (s) assunto (s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, a pedido da direcção executiva, do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais ou a direcção executiva é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei impunha uma maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de um ano, podendo ser renovado por deliberação de assembleia geral extraordinária ou ordinárias quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

O Conselho de Administração tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Contratar o corpo técnico para zelar pela gestão de créditos e serviços administrativos da associação;
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião de deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do coordenador.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
- b) Exercer o controle da actividade do Conselho de Administração da Direcção Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentando pela direcção executiva;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- e) Produzir relatórios financeiros;
- f) Prestar contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é composta por um coordenador e quatro elementos contratados pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções técnicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funções

Este órgão tem as seguintes funções:

- a) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;

b) Estudar os pedidos de créditos e decidir sobre a concessão ou não dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;

c) Velar pelo trabalho administrativo;

d) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;

e) Instaurar processos disciplinares aos associados, em caso disso;

f) Informar ao Conselho de Administração sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;

g) A Direcção Executiva subordina-se ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do coordenador e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Jóias de adesão;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outras;
- c) Depósitos dos sócios;
- d) Doações, heranças e legados;
- e) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da associação (juros, multas) outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pela Direcção Executiva com o conhecimento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo o regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão á associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em casos de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma de prioridade:

- a) Se existir bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los-á a outra pessoa colectiva;
- b) Reembolsar os créditos externos;
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação;
- d) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da autoria de escrita pública de constituição da associação.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Office. Com, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de sob NUEL 100172682 uma sociedade denominada Office.Com, L imitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohamed Afdal Ibraimo Mussa, solteiro, maior, natural de Namuno, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e quarenta e oito na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110099510M, emitido no dia dois de Junho de dois mil e seis, em Maputo;

Senaz Ibraimo Mussa, solteira, maior, natural de Mogovolas, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e quarenta e oito, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110169847P, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e três, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Office. Com, Limitada, e tem a sua sede na Avenida, Karl Marx nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, escolar, computadores e consumíveis de escritório, prestação de serviços na área de fotocópia, plastificação e encadernação, equipamento electrónico e comércio geral a grosso e retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido pelos sócios Mohamed Afdal Ibraimo Mussa, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Senaz Ibraimo Mussa, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou de procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dibeco Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10017309 uma sociedade denominada Dibeco Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Brito Sara dos Muandula, solteiro, maior, natural de Magude, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070324P, emitido no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo: Jonas Rildo Salomão Maconzo, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, Bairro Três de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090061280L, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro: Jorge Augusto Ferreira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001807175, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e nove, em Maputo;

Quarto: Daniel Francisco Alberto, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110388369F, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e nove, em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dibeco Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pedro Langa, número setenta e quatro, primeiro andar, único. Podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços na área imobiliária, turística, recursos humanos, gráfica, comércio, importação e exportação, gestão de representações, participação em capitais de outras sociedades, exploração de serviços de restaurante e *catering*, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Uma quota de cinco mil e novecentos meticais, subscrita por Brito Sara dos Muandula, correspondente a vinte e nove e meio por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil e novecentos meticais, subscrita por Jonas Rildo Salomão Maconzo, correspondente a vinte e nove e meio por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, subscrita por Jorge Augusto Ferreira, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e uma quota de três mil e duzentos meticais, subscrita por Daniel Francisco Alberto, correspondente a dezasseis por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade é exercida por um director geral designado por Brito Sara dos Muandula e por último administrador financeiro designado por Jonas Rildo Salomão Moconzo, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de oito de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as sociedades Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited e Sojitz Corporation, procederam a constituição da sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sojitz Maputo Cellulose, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número novecentos e sessenta e um, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de processamento e venda de madeira e seus derivados e afins, produção de pastas celulósicas e seus derivados e afins, importação e exportação de madeira e seus derivados, comercialização de madeira e seus derivados, podendo também exercer a actividade florestal.

Dois) A sociedade poderá ainda processar troncos de madeira em lascas de madeira para a indústria de celulose e promover a gestão de plantações de madeira.

Três) A sociedade poderá prestar serviços de assistência técnica a outras sociedades privadas ou públicas, entidades governamentais e departamentos governamentais na área florestal.

Quatro) A sociedade poderá proceder a importação e exportação de troncos e lascas de madeira, bem como de equipamentos, maquinaria e materiais necessários para cumprir com o objecto social.

Cinco) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades, comerciais ou industriais, que sejam complementares, acessórias, interrelacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Sete) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Corporation; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGOSEXTO

Onus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGOSÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGONONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, caso seja instituído.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital

social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o

balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares Norte Americanos.
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos Sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte,

relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração; e
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas

reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *email* ou *telex* dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Composição

Um) O conselho fiscal, caso seja instituído, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Tadahiro Kinoshita; Kimio Musumi; e Kazuyuki Wakimoto.

Está conforme.

Maputo, a quinze de Julho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

MK – Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Glória Cândida Vilaça de Costa Mkaima; Sursystems – Segurança Electrónica, Lda, Luís Pedro Miranda Dias, Rui Jorge Figueiredo Costa e Centro Comercial de Guimarães Tavares, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada MK– Consultoria & Investimentos Limitada, com sede na Parcela setecentos e trinta e cinco, Quarteirão três, Matola-Rio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MK – Consultoria & Investimentos, Lda, com sede na Parcela setecentos e trinta e cinco, Quarteirão três, Matola-Rio.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, formação profissional, ensino, comercialização, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Glória Cândida Vilaça de Costa Mkaima; uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Sursystems – Segurança Electrónica, Limitada, uma quota no valor nominal setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luis Pedro Miranda Dias uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Jorge Figueiredo Costa uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Centro Comercial de Guimarães Tavares, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo de Glória Cândida Vilaça da Costa Mkaima, Pedro Alexandre Tavares Santiago, Fernando Manuel Gonçalves Bento e José António Leal Santos, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de três dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios A, Sursystems – Segurança Electrónica, Limitada, SHT – Schoolhouse, Limitada, Rui Jorge Figueiredo Costa, Centro Comercial Guimarães Tavares, Limitada, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios A, Sursystems – Segurança Electrónica, Limitada, SHT – Schoolhouse, Limitada, Rui Jorge Figueiredo Costa, Centro Comercial Guimarães Tavares, Limitada.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme,

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Crédito Khensane de Zimpeto

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dez, da Associação de Crédito Khensane de Zimpeto, matriculada sob NUEL 100105268.

Deliberam a supressão do seu objecto e consequentemente a alteração do capítulo primeiro, artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Constituem objectivos da associação, favorecer o desenvolvimento económico social dos seus membros, realizando toda actividade que for necessária para tal, em particular, fornecer serviços financeiros como pequenos créditos nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Silvavinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Darcia Elisa Alvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvavinhos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar surcurais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de vinhos;
- b) Importação de azeite, bacalhau, enchidos e outros;
- c) Comercialização interna e externa;
- d) Venda a retalhos e a grosso;
- e) Importação de cimento;
- f) Importação de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de cinquenta mil meticais:

- a) Duas quotas de vinte e cinco por cento, no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a Teresa Maria de Jesus Caliano da Silva e Maria Angelina Caliano da Silva;
- b) Uma quota de quinze por cento no valor de sete mil e quinhentos meticais pertencente a Maria Amélia Caliano da Silva;
- c) Três quotas de dez por cento no valor de cinco mil meticais, pertencente a Neila Caliano da Costa Martins, Aissa Graciete Caliano da Costa Martins e Nuno Caliano Getha da Silva;
- d) Uma quota de cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Eugénio Caliano Getha da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

As quotas dos sócios serão intransmissíveis aos estranhos a sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- i) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- ii) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- iii) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita em termos a serem acordados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deste, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A gestão da sociedade será realizada pela sócia gerente Teresa Maria Jesus Caliano da Silva.

Três) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Quatro) O gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos sócios desde que lhe tenha sido conferido os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

O gerente não pode, em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se pois não têm competência, sem prévio consentimento da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo o valor exceda o valor do capital social;
- c) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, à valor semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade

assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGONONO

A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano dentro dos primeiros três meses findo o exercício e terá por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar solene qualquer outro assunto que lhe seja submetido, e, reúne-se extraordinariamente, quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios

ARTIGODÉCIMO

As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de quinze dias sob a data da reunião.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por todos sócios que representem cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que for necessário reintegrá-lo na percentagem que a lei prescreve;
- b) Para outras reservas que for necessário criar;
- c) Para dividendos dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. —
A Técnica, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

Unique Air Charter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo,

perante a mim, Antonieta António Tambe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos terceiro e sexto, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jacobus Pienaar, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nico Pienaar, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGOSEXO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência formada por três gerentes, cada um dos sócios poderá nomear um gerente, um dos gerentes será o presente.

Dois) O conselho de gerência reuni-se-à ordinariamente de três em três meses e, a título extraordinário, sempre que o seu presidente o convocar.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas isoladas dos três gerentes.

Quatro) A sociedade pode ser obrigada pela assinatura de um gerente ou de um ou mais procuradores quando especificamente mandatados pelo conselho de gerência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

Decorações Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas catorze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Cartório

Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Almerim Paulo Cossa e George Milton Paulo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Decorações Técnicas, Limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Santarém, número vinte e dois, primeiro andar único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Decorações Técnicas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Santarém, número vinte e dois, primeiro andar único, podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGOQUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: decorações técnicas e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, em vinte mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Almerim Paulo Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio George Milton Paulo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferencia nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral, por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta es um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da Sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quota.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Gol – Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, foi constituída entre Hadi Tavakoli e Mehdi Torkan Zamani uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Um) A sociedade será constituída sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Gol – Star, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de hidrocarbonetos e minerais;
- b) Agricultura;
- c) Comércio internacional.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) Com fundamento em deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas e distribuído do seguinte modo:

- a) Hadi Tavakoli, com uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social; e
- b) Mehdi Torkan Zamani, com uma quota com o valor nominal de dez mil

e duzentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes ou competências:

- a) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta, até vinte e um dias antes da sua realização;
- c) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade;
- d) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário, desde que cumpridas as formalidades legais;
- e) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral universal, e validamente deliberar, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita;
- f) Será dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;
- g) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Um ponto um) Validade das deliberações dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias, dentro dos requisitos legais;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial;

e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e concessão de empréstimos;

g) A Concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;

h) Alteração do pacto social;

i) O aumento e redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Um ponto dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização das quotas, a exoneração e a exclusão de sócios, nos termos definidos nos presentes estatutos, além de outros actos que a lei indique.

Um ponto três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes legais dos sócios ausentes.

Dois) A gerência

Três) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Hadi Tavakoli, o qual fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Cinco) Para os actos de mero expediente é basta a assinatura de qualquer um dos sócios ou por um dos empregados divinamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação das reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e nos termos a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições definidos pela

assembleia geral, mediante celebração do contrato especial de mútuo, ou seja, mediante a celebração do contrato de suprimento, entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arretada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, que em caso algum ponha a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultado e distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos apurados e aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições geral e transitória

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lúisa Louwada Nuvunga Chicombe*.

Ya!Tec Soluções Informáticas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171902 uma sociedade denominada Ya!Tec Soluções Informáticas de Moçambique, Limitada.

Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly, casado, de nacionalidade belga, com o Passaporte n.º EG 402575, emitido em Lisboa aos dezasseis de Abril de dois mil e sete e válido até quinze de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Ya!Tec – Soluções Informáticas de Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ya!Tec Soluções Informáticas de Moçambique, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede, em Maputo, na Rua Alfredo Keil, número dois traço seis traço dezasseis, Bairro Polana B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a e sua existência.

Três) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro da mesma província ou qualquer outra limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Produção, desenvolvimento, distribuição, representação e implementação de programas informáticos;

b) Formação e prestação de serviços na área de informática e telecomunicações, nomeadamente a consultoria e elaboração de estudos, implementação de medidas, técnicas e métodos preconizadas;

c) Importação, exportação e distribuição de programas informáticos;

d) Importação, exportação, distribuição e aluguer de equipamentos informáticos, electrónicos e de telecomunicações, seus acessórios e materiais complementares;

e) Importação, produção, desenvolvimento, distribuição, representação e implementação de soluções ou sistemas biotecnológicos, produção de moléculas, sistemas de análise e diagnósticos baseados em biotecnologias ou seus derivados, comércio e importação de materiais e serviços relacionados com biotecnologia e serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, conforme for deliberação do seu sócio. É ainda permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota única do valor nominal, pertencente ao único sócio Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, é exercida pelo sócio Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) A intervenção de um gerente nomeado, ou ainda;

b) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade, em todos os seus actos e contratos, obriga-se pela intervenção e assinatura do gerente ou seu procurador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;

b) No caso de insolvência de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação do sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa por ela afectada.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do interessado noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital e poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a decidir.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros de exercício

Os lucros apurados no final de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei

ou sempre que seja necessário reintegra-la, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, que procederão à liquidação e partilha conformem convencionados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo que ficou omissa no presente será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



**Inovarte- Consultores
de Engenharia e Comércio,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dez,

exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o primeiro outorgante em nome de Narciso de Gertrudes Arnaldo Chipole, divide a quota deste em duas novas quotas, sendo uma de cinco mil meticais que cede para si próprio e outra de igual valor que cede a segunda outorgante.

Que, estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelos, primeiro e segundo outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim

alterada a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Riaz Abdul Vahid, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Naserim Abdul Satar Vahid, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.